



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
02/12/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 540/2025	PROCESSO WEB Nº 11110063 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229/2025	PROCESSO WEB Nº 11210001 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/2025	PROCESSO WEB Nº 11250057 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE MACEIÓ À PROFESSORA MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA	LEITURA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2025
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM
SEDE E FORO NA CIDADE DE MACEIÓ, ESTADO DE
ALAGOAS.**

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, o **INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº: 51.852.641/0001-05, com sede e foro nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

JUSTIFICATIVA

A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, a qual pretendemos declarar de utilidade pública é uma associação privada nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, constituída e regida pelo direito privado, mas sem finalidade econômica ou lucrativa, com sede e foro na cidade Maceió, Estado de Alagoas, localizada na rua Caio Porto, 77, no bairro Tabuleiro dos Martins, e que desenvolve atividades sociais com o objetivo de realizar as suas finalidades sócias, promovendo desenvolvimento e assistência social em várias comunidades em situação de vulnerabilidade social, formação de vínculos, proteção e inclusão.

É evidente e necessário o seu reconhecimento como organização de utilidade pública, pois seus serviços, embora priorizem a população mais carente, está disponível para qualquer do povo que necessite, sem custos ou qualquer contrapartida pelos usuários beneficiados. Estão portanto, presentes na sua atuação os pressupostos de interesse comum com o Estado e vai possibilitar que os seus projetos possam se expandir com apoio e incentivo do Poder Público através de parcerias, haja vista a sua finalidade social e caráter público.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública municipal é importante, ainda, para a instituição porque, além de possibilitar parcerias com a administração pública municipal, abre-se outras oportunidades para patrocínio dos seus projetos por outras esferas de poder e pelos setores de responsabilidade socioambiental e cultural de grandes empresas e grupos empresariais e fundações públicas e privadas, permitindo que suas ações alcancem um número ainda maior de crianças e adolescentes, transcendendo os limites da comunidade onde atua.

Por todo o exposto e considerando que instituição desempenha atividades para realizar as finalidades sociais e que resta caracterizado a utilidade pública, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luciano Marinho
Vereador

REQUERIMENTO

AO VEREADOR LUCIANO MARINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

ASSUNTO: Declaração de utilidade pública

SR. VEREADOR,

O Instituto Matias Rodrigues de Oliveira, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 51.852.641/0001-05, situada na Rua Caio Porto, 77, Tabuleiro dos Martins, tem como finalidade social atividades de interesse público e recíproco de cunho social, conforme documentação anexa, REQUER o reconhecimento e declaração de Utilidade Pública Municipal.

Maceió, 23 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

 CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2025 18:41:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carlos Antônio Gomes de Oliveira
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - IMRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o nome de fantasia: **IMRO** fundado em 21 de abril de 2023 é uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, cito: Rua Caio Porto, 77, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57061-020 - e foro nesta cidade, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **IMRO**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do **IMRO** abrange todo o Estado de Alagoas que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O **IMRO** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O **IMRO** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O **IMRO** tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados/as;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados/as;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
- e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados/as;


 BELE LUCIMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas - Procuradoria de Tributos e
 Documentos e Papéis Jurídicos de Macapá/AL
 Av. da Paz, 1864 - Centro - CEP: 57120-440
 Brasília Corporate Park - Sétima Fls.
 Sétima Fls.





- g) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados/as;
- i) Estimular a mais ampla integração entre todos/as os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- j) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- l) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- m) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- n) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- o) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro – É também finalidade do IMRO:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do IMRO;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do IMRO terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do IMRO.

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O IMRO tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos;

- e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
- h) Promover Palestras sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais;
- i) Promover Encontros Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
- j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **IMRO** em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **IMRO**, poderá desenvolver manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio **IMRO** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS

ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do **IMRO** será constituído pelas categorias de associados/as efetivos/as; beneméritos/as; honorários/as e fundadores/as.

- a) São considerados/as Associados/as Efetivos/as os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;

BEL° LUCIMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-RJ
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Centro
Brásilis Corporate - Macaé-RJ - CEP 57020-440
Substituta

- b) São Associados/as Beneméritos/as àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao **IMRO**;
- c) São Associados/as Honorários/as aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da comunidade ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais da população em geral;
- d) São considerados/as Associados/as Fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido **Instituto**.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (ficha de associado/a) dirigida à Diretoria Executiva do **IMRO**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) Ser morador/a no Estado e Alagoas, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido **IMRO**.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **IMRO**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as associados/as fundadores/as do referido **IMRO**;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Será excluído do quadro social do **IMRO** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **IMRO**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;



BELÊ LÚCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1884 - SJ 15 - Centro
 Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
 Substituta

- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **IMRO** e as leis;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **IMRO**.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **IMRO**.

Parágrafo 3º- O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **IMRO**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 3º - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **IMRO** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **IMRO** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **IMRO**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **IMRO**;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **IMRO**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **IMRO**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **IMRO**;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **IMRO** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido **Instituto**;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **IMRO**;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **IMRO** a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **IMRO**, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **IMRO** as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido **Instituto**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **IMRO** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **IMRO** e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **IMRO**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **IMRO**;
- j) Não exercer representação em nome do **IMRO**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

O **IMRO** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **IMRO** é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 15 – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **IMRO**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

BELA LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de
Av. da Paz, 1864 - S/nº - Empresarial Terra
Brásília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Art. 16 – Quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **IMRO**, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **IMRO**.

Parágrafo Único: Se o/a Presidente do **IMRO** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **IMRO**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 – Na ausência ou recusa do Presidente do **IMRO**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 20 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo/a Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **IMRO**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **IMRO**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **IMRO**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **IMRO**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do referido **IMRO**;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **IMRO** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **IMRO**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **IMRO**;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **IMRO**;
- i) Deliberar sobre a extinção do **IMRO**;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **IMRO**;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **IMRO** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão de execução do **IMRO**, e é composto por 03 (três) membros, que são eleitos para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, juntamente com os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pelos associados, em gozo dos seus direitos sociais, na forma do Regimento Eleitoral, desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;

CONSELHO FISCAL:

- 1º Conselheiro;
- 2º Conselheiro;
- 3º Conselheiro.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados/as e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores dos Departamentos do **IMRO**: Meio Ambiente, Educação, Cultura, Saúde, Direitos Humanos, LGBT, da Mulher, Pessoa Idosa, Criança e do Adolescente, Pessoas com Deficiências, Esportes e Lazer. Outros Departamentos necessitar.

§ 1º - A Diretoria Executiva do **IMRO**, através de Portarias, a criação de Núcleos do **IMRO** nos municípios de Alagoas;

§ 2º - A Diretoria Executiva do **IMRO**, através de Portarias, a criação de Filiais do **IMRO** em todo Estado de Alagoas;

§ 3º - Ocorrendo a vacância temporária de alguns dos cargos, na Diretoria Executiva, assumirá outro Diretor obedecendo à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, será indicado pela Diretoria Executiva, nomes a Assembléia Geral, que decidirá e empossará o novo Diretor.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente a cada 02 (dois) meses para discutir os problemas do **IMRO**, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos,

etc. e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho Fiscal do **IMRO**.

§ 5º - O **IMRO** poderá abrir Filial de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas e eventual resultado integralmente no Estado de Alagoas, na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais.

Art. 24 – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **IMRO** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 25 – Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 – Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do **IMRO** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do **IMRO**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **IMRO**;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido **IMRO** e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 29- Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **IMRO**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

BEL° LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do **IMRO**;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **IMRO** e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **IMRO**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **IMRO**;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **IMRO**;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **IMRO**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **IMRO**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o **IMRO** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o/a Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do/a Tesoureiro/a Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do **IMRO** no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **IMRO**;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do **IMRO**;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **IMRO**;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **IMRO**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do **IMRO** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do

Instituto Leal, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **IMRO**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **IMRO**, composto apenas por 03 (três) membros e serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **IMRO**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **IMRO**;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **IMRO**;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **IMRO**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **IMRO**.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 37 - O Patrimônio do **IMRO** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **IMRO**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido **Instituto**.

DAS RECEITAS:

Art. 38 - Constituem receitas para manutenção do **IMRO**:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.



Art. 39 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **IMRO** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 40 – É permitido ao **IMRO** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 41 - Os bens do **IMRO** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **IMRO**.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 42 - O exercício financeiro do **IMRO** coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que refletem no patrimônio do **IMRO**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 44 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 45 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 46 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 47 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **IMRO**, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do **IMRO** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **IMRO**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **IMRO**.

Art. 49 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **IMRO**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **IMRO**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

DA ALTERAÇÃO:

Art. 50 - O Estatuto do **IMRO** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 51 – A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 52 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **IMRO**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

Art. 54 – O IMRO se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 55 - Deliberando-se sobre a extinção do IMRO, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56 – Havendo a liquidação do IMRO, caberá ao Ministério Públco Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 57 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do IMRO serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Públco, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IMRO, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 59 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 60 - Os integrantes dos órgãos de direção do IMRO com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IMRO;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IMRO

Art. 61 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IMRO, conceder em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

Art. 62 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IMRO e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 21 de abril de 2023.

Carlos Antônio Gomes de Oliveira
Presidente do IMRO

Carlos Antônio Gomes de Oliveira, José Dourino de M. Neto
Advogado
OAB/AL nº 20.662

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 169 - Tabuleiro das Martinhas - Maceió/AL
Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) da CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Doc. Solicitante: 775.364-** Maciá, 03/08/2023 9:27
Em testemunha..... de verdade
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ADZ58930-PTB G
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Silvana Bastos da Rocha Araújo
Substituta

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@oficicomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADY60040 - VFXP
23/06/2023 11:38
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado sob N.6426185, livro A, em 23/06/2023.
registrado e arquivado eletronicamente sob N.
6426832. O que certifico e dou fé. Maceió - AL,
17/08/2023. Bel. Lucymera A. Correia - Subof.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

NUMERO DE INSCRIÇÃO
51.852.641/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/08/2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA**

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

IMRO

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e

à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R CAIO PORTO

NÚMERO

77

COMPLEMENTO

CEP

57.061-020

BAIRRO/DISTrito

TABULEIRO DO MARTINS

MUNICÍPIO

MACEIO

UF

AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRECISION@PRECISIONCONT.COM.BR

TELEFONE

(82) 9116-9357

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdes | Maceió/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24007177-B · CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENTIONAL MONÔMICA
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B
TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO
Monofásico
INSTALAÇÃO: G05085
UL/SEQ: MC05B004-2010

Para atendimento,
informe este número.

Conta Contrato
3004312570

Parceiro de Negócio
1000355135

Vencimento
15/08/2025

Conta mês
08/2025

Total a pagar
R\$ 325,15



NOTA FISCAL N. 055633701 - SÉRIE 000

DATA EMISSÃO: 08/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

27250812272084000100660000556337012012537428

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Datas das

Leitura Anterior

Leitura Atual

Nº de Dias

Próxima Leitura

15/07/2025

08/08/2025

29

09/09/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 1598744 SSP AL

CPF: 026.775.364-04 DATA NASCIMENTO: 04/08/1976

FILIAÇÃO: MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
A
VALDECY GOMES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00476812401 VALIDADE: 11/05/2031 1ª HABILITAÇÃO: 26/11/1998

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2079180602

OBSERVAÇÕES:

Assinatura digital de Carlos Antonio Gomes de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIO, AL DATA EMISSÃO: 26/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48552460795
AL026097257

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

2079180602

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

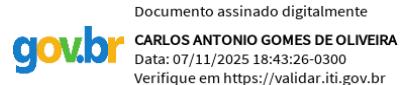
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o Instituto Matias Rodrigues de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 51.852.641/0001-05, com sede na Rua Caio Porto, 77 – Tabuleiro dos Martins, representada por seu presidente, Carlos Antônio Gomes de Oliveira, RG.: 1598744 SSP/AL, CPF.:026.775.364-04, abaixo-assinado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió - AL, 20 de agosto de 2025.



Carlos Antônio Gomes de Oliveira
Presidente



**Instituto
MATIAS RODRIGUES
DE OLIVEIRA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade:

INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - IMRO

CNPJ:

51.852.641/0001-05

Registro de Inscrição nº:

Endereço:

RUA CAIO PORTO, 77- BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS- CEP: 57061-020

Telefone:

82 98714-8432

E-mail:

INSTITUTOMATIASRODRIGUES@GMAIL.COM



2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados/as;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados/as;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
- e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados/as;
Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados/as; estimular a mais ampla integração entre todos/as os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais; buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as
- h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados/as; estimular a mais ampla integração entre todos/as os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- j) k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de Fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as; n)
- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- o) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a

cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação do meio ambiente



3 – ATIVIDADES

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade; d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos;
- e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
- h) Promover Palestras sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais;
- i) Promover Encontros Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
- j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IMRO em dia com as anotações obrigatórias;



Instituto

MATIAS RODRIGUES
DE OLIVEIRA

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Doações de Empresas Privadas

5 – INFRAESTRUTURA

**1 Sala (térreo),1 banheiro ,1 cozinha, 1 fogão industrial, 3 birô ,20 cadeiras de escritório ,1 bebedor de agua ,
100 cadeiras de plástico , 1 quadro negro ,3 ventilador, 1 frigobar , 2 frízer , 1 notebook,1 impressora**

5.1 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (nome, função, carga horária e vinculo)

Nome	Função	Carga horaria	Vinculo
Carlos Antônio Gomes de Oliveira	<i>Presidente</i>	40hr semanais	Voluntária
Renata Rosa Albino de Lima	<i>Vice Presidente</i>	40hr semanais	voluntário
Wesley Rondinelle da Silva	<i>Secretário</i>	40hr semanais	voluntário
Josiane Altino de Araujo	<i>Tesoureira</i>	4hr semanais	Voluntario
Antônio Paulo da silva	<i>Conselho Fiscal</i>	4hr semanais	Voluntário
Camila	<i>Psicóloga</i>	4hr mensalmente	Voluntário



Instituto

MATIAS RODRIGUES
DE OLIVEIRA

Aç	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias semana
AULA DE DANÇA FUNCIONAL	Melhorar o condicionamento físico	Definir, organizar e orientar os movimentos.	Segunda Terça e Quarta feira
AULA DE JIU JITSU	Conquistar posições de controle sob o adversário	Fortalecer o caráter, e a capacidade de se superar.	Quarta , Sexta Sábado
Aula de capoeira	Desenvolver a força, a agilidade, e a coordenação motora	contribuem para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e cultural.	Sábado Domingo

Palestra com Assistente Social Tema: Empoderamento Feminino			objetivo de promover a força da mulher						Inspirando as participantes a ser valorizarem e defender seus direitos	Sábado 20 de Janeiro 2024
Comemoração dia das mães			Conscientizar sobre o respeito e valor que devemos ter com nossa mãe						Estimular a construção de laços afetivos entre filhos e mães	Quinta feira 9 de maio 2024
Festa Junina	Promove a interação social, o trabalho em equipe e a importância dos laços	As festas juninas são muito importantes para a cultura e economia dos locais onde são realizadas.	Segunda feira 24 de junho 2024	18hr	Carlos Josiane Renata Rondinelle	Mulheres	100	Doação e Parceiro		
Palestra Tema: Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher	Conscientização sobre as violências contra a mulher	Informar sobre a rede de proteção	Sexta feira 9 de agosto 2024	15hr	Assistente social Sabrina Esteve	Mulheres	25	Doação e Parceiro		

Setembro Amarelo Prevenção ao Suicídio	Conscientizar as pessoas sobre o suicídio, bem como evitar seu acontecimento	Atuar ativamente na conscientização da importância que a vida tem e ajuda na prevenção do suicídio	Sexta feira 20 de setembro 2024	16hr	Assistente social Sabrina Esteve	Mulheres	30	Doação e Parceiro	
Comemoração Dia das Crianças			Promover momentos de entretenimento e homenagem a uma etapa fundamental no desenvolvimento do ser humano, que é a infância.					desenvolvimento, em que se vive as primeiras experiências sociais fora do núcleo familiar,	Sábado 12 de out 2024
Atendimento com Psicóloga	Ajudar as pessoas a lidar com questões emocionais, a fim de promover o bem-estar e a saúde					<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a autopercepção e autoestima 			Quinzenal atendimen terças feira 20024
Palestra Conscientização do Câncer de mama	Combate ao câncer de mama prevenir, diagnosticar precocemente e tratar a doença	Promover a conscientização sobre o câncer de mama	12 de outubro de 2024	15hr	Palestrante Miguel Ângelo	Mulheres	30	Doação e Parceiro	

6.4. AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

*Consultar a Resolução CNAS nº 27/2011





Instituto

MATIAS RODRIGUES
DE OLIVEIRA



Instituto

MATIAS RODRIGUES
DE OLIVEIRA

7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

A participação dos usuários se dão em reuniões palestras, atividades recreativas, dentre outras



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11110063 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 540/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11110063 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 540/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Sabe-se que a concessão de título de utilidade pública às organizações sem fins lucrativos é regida pela Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, a qual prevê requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades civis, sob pena de arquivamento do projeto.

Compulsando os autos, verifica-se que o estatuto do Instituto Matias Rodrigues de Oliveira prevê em seu art. 58, parágrafo único, a possibilidade de remuneração dos seus dirigentes.

Ante a situação que se apresenta, esta Assessoria entende ser necessário atestar que o referido instituto não remunera sua diretoria, a fim de assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.294/1994.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao gabinete do Vereador Luciano Marinho para adequação, conforme normas regimentais e legais, com a anexação de declaração de compromisso da entidade quanto à natureza não remunerada dos cargos de diretoria.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 11h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de declaração de utilidade pública, em atendimento das exigências da Lei 4.294/19994, que o Instituto Matias Rodrigues de Oliveira, CNPJ 51.852.641/0001/05, no que pese a previsão do parágrafo único, observa fielmente as prescrições do caput do art.58 do seu Estatuto Social e **não remunera** sob qualquer forma ou a qualquer pretexto, nenhum de seus **dirigentes ou associados**.

Maceió, 25 de novembro de 2025

Carlos Antônio Gomes de Oliveira
Presidente



Processo N° : 11110063 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 540/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Luciano Marinho em 11/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto Matias Rodrigues de Oliveira - IMRO o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 540/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5, 20 e 21
Página 20
Página 40
Página 23
Páginas 24-36

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 08h46.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11110063 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 540/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 08h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11110063 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 540/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MATIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h34.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 229 de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA
MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a senhora **MARINA THEREZA CINTRA DANTAS**, o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió, em retribuição aos relevantes serviços prestados pela mesma a cidade de Maceió.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Saliento desde já que esta homenagem é a mais importante e significativa que o Município pode prestar evidentemente àqueles que efetivamente trabalham para construir o bem estar e o progresso de nossa comunidade, como também àqueles que demonstram carinho e respeito à nossa cidade e ao nosso povo.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS coordenou os programas:

1. Vida Nova nas Grotas, que é uma plataforma de projetos, planos e ações com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió, incluindo intervenções urbanas e territoriais que buscam a diminuição de desigualdades espaciais e de acesso a serviços.
2. Criança Alagoana, programa de transferência de renda do Estado de Alagoas. Atende gestantes e crianças com até 5 anos de idade, ou até 6 anos em caso de crianças afetadas pelo Zica Vírus.

Desta maneira, com esse breve relato, entendo justa e meritória a homenagem pretendida, porque nela está contido o reconhecimento do Legislativo, do Executivo e do povo de Maceió/AL, a uma mulher de valor, de caráter e de profundo amor por nossa cidade. Nada mais natural então, do que torná-la oficialmente um Cidadã Honorária Maceioense.

Segue em anexo currículo atualizado.



@
marinacintradantas@hotmail.com

+55 (11) 97684-3916

Rodovia AL 101 Sul,
Condomínio Laguna, Lote I-15,
Marechal Deodoro, Alagoas
57160000

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado Profissional em
Gestão e Políticas Públicas
(MPGPP), Cursando
Inst. Brasileiro de Ens.
Desenv. e Pesquisa-IDP, São
Paulo, São Paulo

Mini-Curso em Gestão
Hospitalar
Centro de Estudos Superiores
de Maceió (CESMAC), Maceió ,
Alagoas

Bacharel em Administração
Centro de Estudos Superiores
de Maceió (CESMAC), Maceió ,
Alagoas

IDIOMAS

Ingles A2
Básico

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

RESUMO PROFISSIONAL

Profissional eficiente e com boas habilidades de relacionamento interpessoal, que contribuem para a prestação de um serviço de excelência e para o suporte à equipe em tarefas diversas, visando colaborar efetivamente com a rotina de trabalho. Profissional com ótima capacidade de comunicação e bons conhecimentos em [Área]. Capaz de auxiliar na rotina diária e oferecer um serviço de qualidade, buscando soluções aos problemas apresentados.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Janeiro 2021 - Dezembro 2024
Prefeitura de Municipal de Batalha - Prefeita , Batalha, Alagoas

- Recebimento de demandas dos cidadãos, compreendendo as necessidades da comunidade para tomar ações adequadas.
- Avaliação de projetos e políticas públicas em andamento no município, visando identificar pontos positivos e negativos e propor melhorias.
- Articulação política para buscar parcerias e recursos externos, assegurando a contribuição para a solução dos problemas locais.
- Realização de visitas e reuniões com lideranças comunitárias, ouvindo as demandas e buscando soluções conjuntas.
- Negociação e articulação política com outras autoridades, buscando apoio para projetos e pautas de interesse das classes menos favorecidas.
- Monitoramento de obras e serviços públicos, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Controle do orçamento público, garantindo o uso adequado dos recursos e a transparência nas finanças municipais.
- Elaboração de projetos de lei, visando melhorias nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e transporte, priorizando as ações emergenciais para o bem-estar da população.
- Diálogo com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e entidades de classe, conhecendo as demandas para buscar soluções conjuntas.
- Representação do Estado perante órgãos e entidades públicas, defendendo os interesses da região e de seus eleitores.
- Análise e estudo de casos jurídicos e legislativos, contribuindo para a criação de leis mais justas e eficientes.
- Análise de indicadores socioeconômicos, identificando áreas de maior vulnerabilidade para direcionar recursos adequados.
- Apoio à equipe na realização de tarefas diversas conforme a demanda, garantindo a agilidade e eficiência.

Janeiro 2023 - Janeiro 2024

Governo do Estado de Alagoas - Coord. Geral do Programa Vida Nova nas Grotas,
Maceió, Alagoas

- Apoio à equipe na realização de tarefas diversas conforme a demanda, garantindo a agilidade e eficiência.
- Organização do trabalho diário, garantindo políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população alagoana.
- Limpeza e manutenção da área de trabalho, garantindo a boa imagem do ambiente profissional.
- Promover melhorias urbanas e habitacionais para as grotas, comunidades e povoados alagoanos.

Janeiro 2022 - Janeiro 2023

Governo do Estado de Alagoas - Coordenadora-Geral do Programa Criança Alagoana,
Maceió, Alagoas

- Coordenação de equipes multidisciplinares, promovendo um ambiente colaborativo e garantindo a entrega de resultados nos prazos estabelecidos.
- Coordenação e distribuição das demandas de serviço, visando o atendimento de prazos, a qualidade e produtividade da equipe.
- Desenvolvimento de processos internos, buscando a otimização e melhoria contínua nas atividades da equipe, aumentando a produtividade.

Janeiro 2017 - Dezembro 2020

Prefeitura Municipal de Batalha - Prefeita, Batalha, Alagoas

- Recebimento de demandas dos cidadãos, compreendendo as necessidades da comunidade para tomar ações adequadas.
- Avaliação de projetos e políticas públicas em andamento no município, visando identificar pontos positivos e negativos e propor melhorias.
- Articulação política para buscar parcerias e recursos externos, assegurando a contribuição para a solução dos problemas locais.

Janeiro 2005 - Janeiro 2008

Prefeitura Municipal de Batalha/AL - Secretaria Municipal de Assistência Social,
Batalha, Alagoas

- Atendimento ao público em geral, presencialmente e por meios eletrônicos, promovendo a satisfação de clientes e parceiros.
- Auxílio nas rotinas administrativas, organizando documentos e realizando tarefas variadas, colaborando com o bom andamento das atividades.
- Atendimento pessoal e telefônico ao público, esclarecendo as principais dúvidas em relação aos produtos e serviços oferecidos no local.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Boa comunicação com a equipe
- Disposição para o trabalho em equipe
- Disciplina para seguir as normas e regulamentos da empresa
- Motivação para o aprendizado e desenvolvimento constantes
- Proatividade em solucionar problemas
- Prática com vendas e atendimento ao cliente
- Eficiência no planejamento e organização do trabalho
- Conhecimentos básicos de informática
- Inteligência emocional para superar obstáculos
- Capacidade de liderança de equipes

- Empatia perante as necessidades das pessoas
- Gentileza nos relacionamentos interpessoais
- Dinamismo para realizar tarefas diversas
- Comprometimento para realizar trabalho remoto
- Capacidade de negociação e persuasão



Processo N° : 11210001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 229/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 24 de novembro de 2025 às 22h29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11210001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 229/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Kelmann Vieira em 21/11/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Sra. Marina Thereza Cintra Dantas.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sra. Marina Thereza Cintra Dantas com a outorga do Título de Cidadã Honorária.

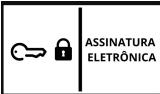
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior do Título de Cidadã Honorária à Sra. Marina Thereza Cintra Dantas.

É o parecer.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11210001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 229/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11210001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 229/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA PARA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À PROFESSORA
MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA.**

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º -- Fica concedido o título de CIDADÃ BENEMÉRITA do município de Maceió, à Professora Maria Tânia de Almeida Souza.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025

Luciano Marinho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

Nascida em Maceió, em 12 de dezembro de 1962, Maria Tânia de Almeida Souza, Professora e Gestora Pública, Profissional renome e relevância na Educação Pública de Maceió, com trajetória marcada por grandes contribuições educacionais, dedicação, seriedade e zelo na execução do Serviço Público de Maceió.

Tem formação em Letras, professora de Língua Portuguesa, pela Universidade Federal de Alagoas, com especialização em Gestão Pública e Mestrado em Linguística e Língua Portuguesa /Literatura, pela mesma instituição e ampliando sua formação acadêmica também na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Atuou como professora de Língua Portuguesa na Rede Estadual de Educação por 15 anos, iniciando por concurso público de 1984, no Colégio Bom Conselho, Escola de Irmãs Sacramentinas, onde tb estudou e teve uma ampla formação.

Após esse período seguiu sua trajetória profissional na Secretaria de Educação de Maceió - SEMED, desde 1995, como professora de Língua Portuguesa, atuando nas Escolas Zumbi dos Palmares e Donizete Calheiros. Após cinco anos, iniciou sua jornada na Sede/SEMED, passando a atuar na Formação de Professores dos Anos Iniciais, nos Programas de Alfabetização e também nos Anos Finais do Ensino Fundamental, expandindo sua experiência como Formadora da Rede Nacional em grandes programas do Governo Federal, percorrendo por vários estados do país, a exemplo de Minas Gerais, Brasília, São Paulo, Pará, Recife e outros.

Durante os trinta e um anos de Semed, esteve à frente de grandes projetos e programas, como a construção do Referencial Curricular da Rede de Maceió, e outros materiais de formação continuada de professores, e passou a atuar na gestão das coordenações de Ensino Fundamental, e na Diretoria Geral de Ensino, por várias gestões, chegando a subsecretaria de educação em 2007, dando contribuições, relevantes, à Gestão Política da Semed Maceió, criando Programas de Alfabetização como o Maceió Tira de Letras, responsável por alfabetizar 9 mil jovens, adultos e idosos, meta arrojada para a época, envolvendo ações sociais e no mundo de trabalho para esse público.

Mais recentemente atuou na coordenação do Programa Alfabetiza Maceió, pactuado com a Fundação Lemann, na alfabetização da idade certa para Crianças do Ensino Fundamental de Maceió, programa de muito impacto social e pedagógico.

Sua atuação ultrapassou o âmbito municipal. Na Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, coordenou o Pronatec, para 4 mil jovens de todo o estado, inserido-os no mercado de trabalho, e o Pré-Enem para os jovens do Ensino Médio da Rede Estadual, projeto elaborado junto aos profissionais da UFMG, elevando o IDEB da Rede propiciando aos estudantes o acesso às universidades.

Atualmente retorna à SEMED para exercer o cargo de Subsecretária de Gestão Pedagógica, na Gestão do prefeito João Henrique Caldas - JHC, ao lado do Secretário Municipal de Educação



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

Rogério Lima grande amigo e parceiro de caminhada e missão a frente da Educação de Maceió, com um olhar mais amadurecido, cauteloso, humano e responsável para oferecer o seu melhor às crianças, jovens e adultos no sentido de potencializar suas aprendizagens para além dos muros das escolas, e também apoiar as famílias de toda a Rede.

Contribui, também, há mais de 20 anos, na Rede Privada de Maceió, fortalecendo a educação de muitos jovens e famílias, procurando inspirá-los para atuarem na sociedade de maneira construtiva, humanizada, igualitária e responsável.

Seu senso de justiça, liderança, ética e compromisso social são características marcantes, durante toda a sua atuação profissional e pessoal.

Todo o seu trabalho tem inspirado e impactado, positivamente, vidas de muito profissionais, os quais já passaram por sua tutela e vêm influenciando uma nova geração com grandes exemplos na sociedade educacional e civil, tendo reconhecimento na comunidade maceioense como sinônimo de presteza e de impacto social.

Em reconhecimento aos seus relevantes serviços a homenageada já foi agraciada com menções de mérito e prêmios no Programa Cidadania e Justiça na Escola “Igualdade de Gênero hoje para um futuro promissor” pela Escola de Magistratura/ESMAL, pelos Programas de Alfabetização e Educação Profissional implantados em Maceió, pelo Ministério de Educação-MEC e, mais recentemente, uma homenagem pelo Programa PROFA, Programa de Professores Alfabetizadores que completou 25 anos pela Abapuru e MEC, em São Paulo, outubro de 2025.

Hoje, ao receber o título de Cidadã Benemérita de Maceió, Ela vê sua dedicação e seu impacto positivo devidamente reconhecidos por esta Câmara Municipal de Maceió.

Senhoras e senhores, homenagear Tânia Almeida é homenagear o compromisso, a excelência e a esperança na educação pública. É reconhecer que uma mulher, com coragem, sensibilidade e competência, pode transformar realidades e inspirar gerações.

Tânia Almeida inspira, forma e transforma. Constrói caminhos. Abre portas. E deixa marcas profundas por onde passa.

Em nome desta Instituição, parabenizo e agradeço à Professora e Gestora Maria Tânia de Almeida Souza por tudo o que fez, faz e certamente continuará fazendo pela educação de Maceió.

Por toda uma vida dedicada à educação em nosso Município, com muita dedicação, zelo e abnegação, sempre com muito amor pelo que faz, e por tudo que representa para a educação do nosso município, como gestora e professora, peço aos nobres pares que aprovem com honra e louvor essa justa homenagem à professora Tânia.

Luciano Marinho
Vereador



Processo N° : 11250057 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 240/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE MACEIÓ À PROFESSORA MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 10h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11250057 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 240/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE MACEIÓ À PROFESSORA MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Luciano Marinho objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadã Benemérita à Sr.^a Maria Tânia de Almeida Souza.

O Projeto foi apresentado em 25/11/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.^a Maria Tânia de Almeida Souza com a outorga do título.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título Honorífico de Cidadã Benemérita à Sr.^a Maria Tânia de Almeida Souza.

É o parecer.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11250057 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 240/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE MACEIÓ À PROFESSORA MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 09h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11250057 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 240/2025

Interessado : VEREADOR LUCIANO MARINHO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE MACEIÓ À PROFESSORA MARIA TÂNIA DE ALMEIDA SOUZA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.